

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A.

CNPJ/ME nº 32.023.336/0001-66

NIRE 35300528085

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 21 de maio de 2020, às 15h00 horas, de modo exclusivamente digital e, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 625, de 14 de maio de 2020, considerada como realizada na sede social da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A. (“Emissora”), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 07, CEP 01037-001.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação, realizada nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), tendo sido o edital de convocação publicado nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2020 no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” bem como no jornal “O Dia”. Presentes os titulares debenturistas representando 94,71% (noventa e quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturistas”) emitidas (“Emissão”) no âmbito da “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.” (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). Também presentes na assembleia (i) representantes da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, nomeada na Escritura de Emissão, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da referida emissão (“Agente Fiduciário”) e (ii) representantes da Emissora, conforme as assinaturas apostas em livro próprio.

3. MESA: A reunião foi presidida pelo Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, o qual convidou Sr. Guilherme Marcuci Machado para atuar como secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) autorização, pelos Debenturistas, para alteração das regras de pagamento de amortização de principal e da Remuneração das CCB que lastreiam as Debêntures e, conseqüentemente, a alteração das regras de

pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, em decorrência dos impactos da COVID-19 (“Re-escalonamento”), de acordo com os seguintes termos e condições: (a) Carência de amortização dos Juros Remuneratórios e do Valor Nominal Unitário pelos próximos 3 (três) meses: de maio de 2020 (inclusive) a julho de 2020 (inclusive), nenhum pagamento será devido, seja a título de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, seja a título de Juros Remuneratórios (“Carência Total”); (b) Carência de amortização do Valor Nominal Unitário e redução dos Juros Remuneratórios pelos 5 (cinco) meses subsequentes: de agosto de 2020 (inclusive) a dezembro de 2020 (inclusive), permanecerá a carência com relação à amortização do Valor Nominal Unitário e haverá redução pela metade dos Juros Remuneratórios pré-fixados que incidirão sobre as Debêntures, que passarão de 20% (vinte por cento) ao ano para 10% (dez por cento) ao ano (“Carência da Amortização e Redução dos Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Carência Total, as “Concessões”); e (c) Retomada dos pagamentos: a partir de janeiro de 2021 (inclusive), o cronograma de pagamentos originalmente estabelecido deverá ser retomado, de modo que os valores relativos aos Juros Remuneratórios e ao Valor Nominal Unitário originalmente devidos e não pagos em razão das Concessões (“Juros Remuneratórios e Valor Nominal Unitário Originais”) serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário devedor. Ou seja, além dos Juros Remuneratórios voltarem ao patamar de 20% (vinte por cento) ao ano e de o saldo do Valor Nominal Unitário devedor voltar a ser pago normalmente, o saldo do Valor Nominal Unitário devedor será acrescido dos valores relativos aos Juros Remuneratório e Valor Nominal Unitário Originais não pagos; (ii) concessão, pelos Debenturistas, de *waiver* ao cumprimento do subitem (xxviii) da cláusula 7.1 das CCB até dezembro de 2020, de forma a não ser decretado vencimento antecipado das CCB até referida data caso, por mais de 3 (três) vezes a cada período de 6 (seis) meses ou em 2 (dois) meses-calendário consecutivos, não transitem pela Conta Vinculada pagamentos oriundos de Recebíveis de Cartão em um montante no mínimo igual ao Valor Mínimo de Recebíveis de Cartão de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por mês-calendário (“Waiver”); (iii) autorização, pelos Debenturistas, para que a Emissora possa celebrar: (a) novo instrumento, junto à Pobre Juan e sociedades integrantes do seu grupo econômico, formalizando a cessão fiduciária de novos direitos creditórios em garantia das Obrigações Garantidas (“Novo Instrumento de Cessão Fiduciária”); (b) aditamento ao “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Marcas”, celebrado em 21 de agosto de 2017 entre o Banco Santander, Pobre Juan, Vale do Rio X, Pobre Juan 2, Pobre Juan 3, Pobre Juan 4, PJ PB, Pobre Luis, Valgol, Mirador, Mirador, Marrob, Bar Melfer, Bar Melfer 2, Cristiano, Luiz e Renato (“Contrato Aditado” e “Aditamento AF”, respectivamente) a fim de que o Contrato Aditado passe a ser regido por termos e condições condizentes com a Securitização, de modo a formalizar a transferência, à Emissora, da alienação fiduciária

existente sobre a marca “Pobre Juan”; (c) aditamento à Escritura a fim de refletir o Re-escalamento, bem como a celebração do Novo Instrumento de Cessão Fiduciária, do Aditamento AF e do Aditamento CCB (“Aditamento Escritura”); e (d) aditamento às CCB a fim de refletir o Re-escalamento, bem como a celebração do Novo Instrumento de Cessão Fiduciária, do Aditamento AF e do Aditamento Escritura (“Aditamento CCB”).

5. DELIBERAÇÕES: Após discussões constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram o seguinte:

(i) autorizar o Re-escalamento, conforme termos descritos na Ordem do Dia e, conseqüentemente, no âmbito das CCB, autorizar a alteração das regras de pagamento de amortização de principal e da remuneração das CCB e, conseqüentemente, a alteração das regras de pagamento de amortização do Valor do Crédito e da Remuneração, em decorrência dos impactos da COVID-19 (“Re-escalamento CCB”), de acordo com os seguintes termos e condições: (1) Carência de amortização do Valor do Crédito e da Remuneração por 3 (três) meses: de maio de 2020 (inclusive) a julho de 2020 (inclusive), nenhum pagamento será devido, seja a título de amortização do saldo do Valor do Crédito, seja a título da Remuneração (“Carência Total CCB”); (2) Carência de amortização do Valor do Crédito e redução da Remuneração pelos 5 (cinco) meses subsequentes: de agosto de 2020 (inclusive) a dezembro de 2020 (inclusive), permanecerá a carência com relação à amortização do Valor do Crédito e haverá redução pela metade da Remuneração, que passará de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento) ao mês para 0,915% (novecentos e quinze milésimos por cento) ao mês (“Carência da Amortização e Redução da Remuneração” e, em conjunto com a Carência Total CCB, as “Concessões CCB”); e (3) Retomada dos pagamentos: a partir de janeiro de 2021 (inclusive), o cronograma de pagamentos originalmente estabelecido deverá ser retomado, de modo que os valores relativos à Remuneração e ao Valor do Crédito originalmente devidos e não pagos em razão das Concessões CCB (“Remuneração e Valor do Crédito Originais”) serão incorporados ao saldo do Valor do Crédito devedor. Ou seja, além da Remuneração voltar ao patamar de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento) ao mês e de o saldo do Valor do Crédito devedor voltar a ser pago normalmente, o saldo do Valor do Crédito devedor será acrescido dos valores relativos à Remuneração e ao Valor do Crédito Originais não pagos;

(ii) conceder o *Waiver*, conforme termos descritos na Ordem do Dia;

- (iii) autorizar a Emissora a celebrar o Novo Instrumento de Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas envolvendo a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de venda, por meio de aplicativo, de produtos a serem entregues ao consumidor final decorrentes de serviço de entrega à domicílio (*delivery*);
- (iv) autorizar a Emissora a celebrar o Aditamento AF;
- (v) autorizar a Emissora a celebrar o Aditamento Escritura;
- (vi) autorizar a Emissora a celebrar o Aditamento CCB; e
- (vii) consignar que os termos iniciados em letra maiúscula utilizados, mas não definidos nesta ata de Assembleia, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e nas CCB, conforme aplicável.

A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

6. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 21 de maio de 2020

DocuSigned by:
Vinicius Stopa

AC922749B85D446...

Vinicius Bernardes Basile Silveira

Stopa
Presidente

DocuSigned by:
Guilherme Machado

8964DED01135490...

Guilherme Marcuci Machado

Secretário

(Página de assinaturas da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V.S.A.”, realizada em 21 de maio de 2020)

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A.

Emissora

DocuSigned by:
Vinicius Stopa

AC922749B85D446...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas da “Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V.S.A.”, realizada em 21 de maio de 2020)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

DocuSigned by:

B653C87B41E0412...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

ABB27E2DBF7E4C5...

Nome:

Cargo: